



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00906/2019

Assegura à prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva dos hospitais no Município de Uberlândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei assegura a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar nas Unidades de Terapia Intensiva no município de Uberlândia.

Parágrafo único. A assistência odontológica previstas no “caput” do art. 1º refere-se às ações de saúde bucal, incluindo ações preventivas, de higiene, limpeza e tratamento.

Art. 2º Nos hospitais públicos e privados em que existam pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, a assistência odontológica deverá ser prestada, exclusivamente, por cirurgiões-dentistas.

Parágrafo único. As ações profiláticas, conforme protocolo de higienização bucal, poderão ser realizadas por técnicos e auxiliares em saúde bucal, que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, quando supervisionadas por um cirurgião-dentista.

Art. 3º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidades em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00906/2019

O paciente internado em Unidade de Terapia intensiva (UTI) deve receber como o próprio nome sugere - cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados, é imprescindível estar incluído o tratamento odontológico, dada a inter-relação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional da UTI. A higiene bucal deficiente é comum em pacientes internados em UTI, o que propicia a colonização do biofilme bucal por microrganismos patogênicos, especialmente por patógenos respiratórios. Os estudos mostram claramente que a quantidade de biofilme bucal em pacientes de UTI aumenta com o tempo de internação. A Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAVM) é uma das infecções hospitalares mais prevalentes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), com taxas que variam de 30% a 60% das infecções adquiridas nesta unidade, e está associada a índice alto de morbidade e mortalidade. Estudos na literatura científica evidenciam que um eficiente programa de higiene bucal e eliminação de focos de infecção em cavidade oral reduzem significativamente as taxas de PAVM, conseqüentemente com redução de tempo de internação e redução de custos hospitalares com insumos e medicações. Estes estudos na literatura também comprovam que a principal causa de PAVM é a aspiração de patógenos respiratórios que colonizam a cavidade oral. Por esse motivo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) recomenda, em sua RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de UTI, que todo paciente deve receber assistência integral e interdisciplinar, dentre elas, a assistência odontológica. A assistência odontológica exercida pelo cirurgião-dentista aos pacientes internados em UTI traz inúmeros benefícios aos pacientes e ao estabelecimento hospitalar. Dentre estes benefícios destacam-se: · Melhora da qualidade de vida com redução de infecções aos pacientes, principalmente a Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica e quadros de septicemia, com conseqüente redução dos indicadores de infecção hospitalar e redução de óbitos. · Redução do tempo de internação. · Redução dos custos de internação hospitalar, devido à menor gasto financeiro com administração de insumos e medicamentos. · Maior rotatividade de leitos. · Ampliação de serviços de saúde oferecidos ao paciente. No Brasil já temos alguns Estados como o Rio de Janeiro (Lei nº 6580, de 07 de novembro de 2013), Distrito Federal (Lei nº 5.744, de 09 de dezembro de 2016) e Municípios como Santos – SP (Lei nº 3.444, de 05 de setembro de 2018), em que já é Lei a presença de cirurgião-dentista no ambiente hospitalar, incluindo a UTI. Neste sentido, cabe ressaltar que, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, já que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, suplementa a legislação federal e a estadual na matéria tratada e ainda atua de forma cooperativa no que se refere aos cuidados na prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, encontrando fundamento no art. 30, inciso I, II e VII da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, II e VI, da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à legitimidade para propositura de matéria reservada a lei complementar ou mesmo leis ordinárias, prevê ainda a lei maior do município de Uberlândia ser também de competência do vereador, consoante previsto no “caput” do art. 22 da Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. Abaixo Leis de outras unidades federativas que versam sobre a matéria: LEI Nº 6580, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013 Dispõe sobre a participação permanente de Cirurgiões-dentistas nas atividades de prevenção e controle de infecção hospitalar nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos congêneres que mantenham serviços de assistência médica sob a modalidade de internação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. LEI Nº 5.744, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016 Dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes. LEI Nº 4082 DE 19/06/2017 Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00906/2019

equipe multiprofissional das Unidades hospitalares privadas no Estado de Rondônia. LEI Nº 3.444, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018 Obriga a prestação de assistência odontológica aos pacientes internados nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal e privados do município de Santos - SP e da outras providências. Lei 5.163 DE 21/03/2018 Dispõe sobre a Obrigatoriedade da presença de Profissionais de Odontologia nas Unidades de Terapia Intensiva no Estado do Mato Grosso do Sul.

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador